



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 16/2021

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, de um lado **MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.762.815/0001-24, com sede na Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo - RJ, neste ato representado pela Secretária **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 091.27.293-0 Detran/RJ, inscrita no CPF 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, nº 585, Casa 1, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **EMPREGADOR** e de outro lado **QUEILA RODRIGUES PEIXOTO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Trabalho nº 9532822 Série 0040/RJ, RG. nº.27.262.079-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 173.542.667-95, residente e domiciliado na Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 50, Santa Elisa, Carmo -RJ, firmam o presente contrato individual de trabalho por prazo determinado, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social que trata a Lei nº. 8.216/91 e suas alterações, mediante as seguintes condições:

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Prazo da contratação é de 06 (seis) meses, a partir do dia 04 de Janeiro de 2021 e término em 03 de Julho de 2021.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços do **EMPREGADO** destina-se a necessidade temporária na função de **VIGILANTE SANITÁRIO**.

DA ATIVIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A atividade a ser desenvolvida é a de Vigilante Sanitário no reforço às ações relacionadas à Pandemia da Covid – 19.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A Jornada de Trabalho do **EMPREGADO** será de 06 (seis) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

DO SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – O **EMPREGADOR** pagará ao **EMPREGADO** mensalmente, o salário de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA SEXTA – O **EMPREGADO** autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo **EMPREGADOR**, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.

Queila Rodrigues Peixoto

Janeiro

Qu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Saúde

DA LEI

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato foi aprovado pela Lei Municipal nº. 2.122 de 02 de Janeiro de 2021, que autoriza a contratação por prazo determinado dos cargos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade no enfrentamento à COVID-19.

DA DOTACÃO

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária nº. 0801.1012200572.819.3190.04.00

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA NONA - O **EMPREGADO** compromete-se a respeitar o regulamento do **CONTRATANTE**, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho;

9.1 – Constitui motivo para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física a qualquer agente do **EMPREGADOR**, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço;

9.2 – O **EMPREGADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados a **EMPREGADOR** e/ou terceiros, decorrentes de conduta sua culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, ficando obrigado a ressarcir todos os prejuízos que causar.

E por assim estarem justos e contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmo, 04 de Janeiro de 2021.


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO
EMPREGADOR


QUEILA RODRIGUES PEIXOTO
EMPREGADO

Testemunhas:

1) _____
João Asafe dos Anjos Domingos Santos

2) _____
Geraldo Antonio Gonçalves da Conceição